Projeto de Lei Municipal nº 093/2026

Dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Saldanha Marinho.

VOLMAR TELLES DO AMARAL, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso II do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho - IMPAS, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com sede e foro na cidade de Saldanha Marinho, é estruturado nos termos desta Lei.

Art. 2.º O Instituto de Previdência dos Servidores, com autonomia administrativa, financeira e contábil, é o órgão responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município, que abrange o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações, garantindo, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. A classificação e a conceituação dos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, assim como as regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão estabelecidas em Lei Complementar Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência rege-se pelos seguintes princípios:

I - caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II - equidade na forma de participação no custeio;

III - irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;

IV - vedação à criação, à majoração ou à extensão de qualquer benefício sem a indicação prévia da correspondente fonte de custeio total;

V - garantia de acesso às informações relativas à sua gestão;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais, em função da natureza dos benefícios; e

VII - unicidade da gestão.

TÍTULO III
DA UNIDADE GESTORA E DAS ESTRUTURAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência, competindo-lhe o gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, assim como a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários vinculados ao Fundo de Previdência, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, as diretrizes do Conselho Deliberativo e o disposto nesta Lei.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Parágrafo único. As despesas e a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência serão autorizadas em conjunto pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da especificação das estruturas

Art. 5º Integram as estruturas do Regime Próprio de Previdência:

I - Diretoria Executiva;

II - o Conselho Deliberativo;

III - o Conselho Fiscal; e

IV - o Comitê de Investimentos;

Parágrafo único. Os membros que irão compor as estruturas de que tratam os incisos do *caput* serão indicados ou escolhidos dentre os servidores efetivos ou aposentados segurados do Regime Próprio de Previdência, conforme estabelecido nesta Lei.

Seção II
Dos requisitos a serem atendidos pelos componentes das estruturas do Regime Próprio de Previdência Social

Subseção I
Do requisito quanto ao vínculo

Art. 6º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos servidores efetivos no

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.

§ 1º A representação, na condição de servidor efetivo ou aposentado, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Somente poderão compor a Diretoria Executiva os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, desde que já tenham adquirido estabilidade no serviço público, vedada a participação de servidores em estágio probatório.

§ 3º Somente poderão compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos servidores efetivos no serviço público municipal ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência.

Subseção II

Dos requisitos quanto aos antecedentes

Art. 7º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* será realizada na forma da regulamentação federal competente.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Subseção III

Dos requisitos quanto às certificações

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Art. 8º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A certificação será a obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.

Subseção IV

Do requisito quanto à experiência

Art. 9º. A Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo para exercerem as respectivas funções deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem experiência de no mínimo dois anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Parágrafo único. A comprovação da experiência nas áreas referidas no *caput*, quanto aos parâmetros a serem atendidos e a forma em que deverá ocorrer, será definida em Resolução do Conselho Deliberativo.

Subseção V

Do requisito quanto à escolaridade

Art. 10. A Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Deliberativo para exercerem as respectivas funções, deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem escolaridade de nível superior.

Seção III

Dos impedimentos para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência Social

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Art. 11. Não poderão compor a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos:

I - pelo prazo de 8 (oito) anos, servidor efetivo ou aposentado que tenha sido destituído da representação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos por condenação em devido processo administrativo;

II - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III - servidor efetivo ou aposentado exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;

IV - aposentado pelo Regime Próprio de Previdência titular de cargo em comissão;

V - servidor efetivo licenciado sem remuneração;

VI - servidor efetivo afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;

VII - servidor efetivo que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município; e

VIII - servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, pelo prazo de:

a) 3 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência; e

b) 5 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão.

Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo vir a se aposentar, o prazo de que trata o inciso VIII do *caput* terá sua contagem mantida até que se extinga o impedimento.

Seção IV

Do mandato

Art. 12. Terá duração de 4 (quatro) anos o mandato para compor as seguintes estruturas do Regime Próprio de Previdência:

I - Diretoria Executiva;

II - o Conselho Deliberativo;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

III - o Conselho Fiscal; e

IV - o Comitê de Investimentos.

§ 1º É permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso.

§ 2º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

Seção V

Do processo de escolha

Art. 13. Os membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência, representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, a ser realizada conforme regulamentado por Resolução da Diretoria Executiva.

§ 1º A escolha de representantes dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, para integrar as estruturas do Regime Próprio de Previdência, observará as disposições específicas estabelecidas nesta Lei, em regulamento específico e na regulamentação federal pertinente.

§ 2º O Edital de Convocação da Assembleia Geral para a escolha dos representantes dos servidores, aposentados e pensionistas deverá ser publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data aprazada para a sua realização.

Seção VI

Da habilitação

Art. 14. Para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência os servidores efetivos e os aposentados indicados ou escolhidos para atuarem na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos deverão ser habilitados como condição para o ingresso nas funções e para a manutenção no seu exercício.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Art. 15. Habilitação é o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, necessários para o exercício das funções como membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

§ 1º A habilitação deverá observar o preenchimento dos requisitos exigidos pela regulamentação federal competente, considerando a função exercida.

§ 2º Compete ao Prefeito a habilitação da Diretoria Executiva, na condição de representantes da Unidade Gestora.

§ 3º Compete ao Diretor-Presidente a habilitação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

Seção VII
Da Diretoria Executiva

Subseção I
Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração e gerenciamento do Instituto de Previdência dos Servidores.

Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por:

I - Diretor-Presidente e Vice-Presidente; e

II - Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos no serviço público municipal e que comprovem atender aos requisitos indicados nos arts. 6º ao 10º.

Art. 18. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, o Diretor ausente será substituído observando-se:

I - ausente ou impedido o Diretor-Presidente, será preferencialmente substituído pelo Vice-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições; e

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

II - ausente ou impedido o Diretor Financeiro, será preferencialmente substituído pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 19. Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Prefeito designar o substituto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo ser realizado novo processo de escolha para a função vaga, conforme regulamentado por Decreto do Executivo, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 1º Realizada a Assembleia Geral Extraordinária para indicação de nova lista, composta pelos três nomes mais votados para o preenchimento da função vaga, o Prefeito fará a escolha e designação para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 2º Para a nomeação do substituto, quer pelo prazo de 90 (noventa) dias, quer para cumprimento do restante do mandato, deverá ser observado o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei, em consonância com a legislação federal.

Subseção II

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 20. Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I - administrar o Instituto de Previdência dos Servidores, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência;

II - representar a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência, judicial ou extrajudicialmente;

III - executar, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação previdenciária;

IV - coordenar as atividades executivas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência;

V - prestar contas da administração do Regime Próprio de Previdência;

VI - elaborar e alterar seu Regimento Interno, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

VII - submeter ao Conselho Deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Regime Próprio de Previdência;

VIII - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Regime Próprio de Previdência, observada a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

IX - submeter as contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores para deliberação do Conselho Deliberativo e apreciação do Conselho Fiscal, quando for o caso, acompanhadas de parecer do responsável técnico atuarial e/ou de Auditoria Independente;

X - submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à auditoria independente, quando for o caso, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

XI - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores;

XII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive sobre a prestação de serviços por terceiros necessários à regularidade das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

XIII - contratar serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, necessários à regularidade das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores;

XIV - elaborar e propor o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Instituto de Previdência dos Servidores, que irão compor a legislação geral do Município, para deliberação pelo Conselho Deliberativo;

XV - tomar as providências necessárias a partir dos indicadores demonstrados nos cálculos atuariais;

XVI - notificar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e/ou órgãos da administração indireta sempre que houver inadimplência de repasses;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

XVII - encaminhar ao Município para publicação, nos termos da legislação em vigor, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso;

XVIII - elaborar periodicamente o Relatório de Governança Corporativa, a ser submetido à análise e aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para posterior publicação;

XIX - acompanhar a realização do cadastramento/recadastramento dos segurados efetivos e seus dependentes vinculados ao Município; e

XX - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações do Instituto de Previdência dos Servidores na gestão do Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.

Subseção III

Das Competências do Diretor-Presidente e Vice-Presidente

Art. 21. Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de que trata esta Lei;

II - dirigir, coordenar e administrar as atividades do Instituto de Previdência dos Servidores e de seus servidores, assim como as executadas por terceiros;

III - representar o Instituto de Previdência dos Servidores judicial e extrajudicialmente;

IV - emitir o competente ato de habilitação dos servidores efetivos e aposentados indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, considerando o parecer exarado pelo Plenário do Conselho Deliberativo;

V - emitir os atos de provimento dos cargos e funções do Instituto de Previdência dos Servidores;

VI - dirigir, coordenar e administrar os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores, expedindo os atos necessários relativos à sua vida funcional;

VII - emitir os atos necessários à concessão, à retificação, à revisão e à desconstituição de benefícios previdenciários;

VIII - analisar recursos interpostos relativamente a resultados de perícias médicas;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

IX - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidir e orientar os respectivos trabalhos;

X - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisões de todos os atos que entender necessários e que envolvam interesses do Instituto de Previdência dos Servidores;

XI - constituir comissões;

XII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observados os casos em que há a necessidade de deliberação do Conselho Deliberativo;

XIII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos dos recursos do Fundo de Previdência;

XIV - assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ordem de pagamentos/cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência;

XV - assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, com as razões que motivaram tais operações;

XVI - avocar a análise e buscar soluções para quaisquer assuntos pertinentes ao Instituto de Previdência dos Servidores;

XVII - coordenar e supervisionar a elaboração de prospectos, informativos, periódicos e manuais relativos a normas, procedimentos, esclarecimentos e divulgação do Instituto de Previdência dos Servidores;

XVIII - coordenar e dar os encaminhamentos devidos aos relatórios de prestação de contas, orçamento, execução orçamentária, analítico dos investimentos e capitalização dos recursos previdenciários;

XIX - acompanhar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XX - remeter ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal, com regularidade, informações necessárias à tomada de decisões;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

XXI - informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, nos casos de servidores cedidos ou no exercício de mandato eletivo, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Fundo de Previdência;

XXII - notificar extrajudicialmente e, quando for o caso, acionar judicialmente, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, os órgãos do Poder Público Municipal para compelilos a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas e não pagas no prazo legal estabelecido;

XXIII - autorizar o pagamento de benefícios em atraso, até valor equivalente a seis salários mínimos nacionais, sendo que o valor que exceda este limite somente poderá ser liberado com autorização do Conselho Deliberativo;

XXIV - autorizar a participação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e servidores do Instituto de Previdência dos Servidores em cursos de atualização e qualificação;

XXV - autorizar a participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com o intuito de representar o Instituto de Previdência dos Servidores em eventos oficiais, fazendo jus a diárias e a despesas de transporte; e

XXVI - desempenhar outras atividades de sua competência.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 22. Ao Diretor Financeiro, compete:

I - administrar e coordenar as ações administrativas relativas à Diretoria Financeira;

II - coordenar, controlar e praticar os atos de gestão e planejamento orçamentário, contábil, financeiro e tributário;

III - controlar os recebimentos e pagamentos, inclusive os decorrentes da compensação financeira com outros regimes previdenciários, acompanhando o fluxo de caixa do Instituto de Previdência dos Servidores, zelando pela sua solvabilidade;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

IV - coordenar a elaboração das folhas de pagamento de competência do Instituto de Previdência dos Servidores;

V - autorizar, em conjunto com o Diretor Presidente, acaso haja o entendimento de se tratar de medida conveniente e oportuna, o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - acompanhar a execução das avaliações atuariais para o estabelecimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

VII - propor ao Diretor Presidente o reajustamento de elementos da receita e da despesa e de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores;

VIII - assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, ordem de pagamentos/cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência;

IX - como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, realizar as aplicações e resgates;

X - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, na função de responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, em conjunto com o Diretor Presidente;

XI - elaborar a política e diretrizes de aplicações e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetida para deliberação pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva;

XII - gerir os investimentos dos recursos financeiros do Fundo de Previdência, em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura;

XIII - elaborar e apresentar relatórios quanto às suas atividades, especialmente no que diz respeito às atividades de gestão dos recursos financeiros do Fundo de Previdência, a serem apreciados pelo Conselho Deliberativo;

XIV - providenciar e acompanhar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações, demonstrativos e demais informações exigidas pelos órgãos externos de fiscalização quanto aos recursos financeiros do Fundo de Previdência;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

XV - administrar, em conjunto com o Diretor Presidente, o patrimônio pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores, em consonância com as diretrizes do Conselho Deliberativo;

XVI - acompanhar e fiscalizar a elaboração das demonstrações contábeis necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle financeiro;

XVII - submeter ao Diretor Presidente os relatórios de prestação de contas, orçamento, execução orçamentária, analítico dos investimentos e capitalização dos recursos financeiros do Fundo Próprio de Previdência;

XVIII - acompanhar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, orçamentários, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; e

XIX - desempenhar outras atividades de sua competência.

Subseção IV

Do Funcionamento da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) pelo Diretor Presidente;

b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou

d) pelo Comitê de Investimentos.

Subseção V

Da Jornada Dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 24. O Diretor Presidente será cedido ao Instituto de Previdência dos Servidores por no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

Subseção VI

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Da Remuneração Dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25. O Presidente da Diretoria Executiva terá tratamento equivalente ao de Secretário Municipal, fazendo jus a uma complementação remuneratória mensal até o limite do subsídio percebido pelo Secretário Municipal.

§ 1º O Vice-Presidente fará jus à complementação prevista no caput apenas quando estiver no exercício da substituição do Presidente. Caso participe do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, não poderá acumular a gratificação decorrente dessa participação com a complementação devida ao Presidente.

§ 2º O Diretor Financeiro fará jus a uma gratificação mensal equivalente ao Padrão II do quadro geral dos servidores.

§ 3º O ônus pelo pagamento dos vencimentos dos servidores integrantes da Presidência da Diretoria Executiva permanecerá com seu órgão de vínculo, e o do Diretor Financeiro será suportado pela Taxa de Administração do IMPAS.

Seção VIII
Do Conselho Deliberativo

Subseção I
Da composição do Conselho Deliberativo

Art. 26. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por 3 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:

I - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Prefeito, dentre os segurados efetivos ativos do Município.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Não havendo servidores efetivos ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Prefeito indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Deliberativo, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 6º a 8º desta Lei.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Deliberativo o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Das competências do Conselho Deliberativo

Art. 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

II - deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores;

III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;

V - apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência;

VI - apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;

VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;

VIII - deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;

IX - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

X - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;

XI - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;

XII - apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o Diretor Presidente a firmar o Termo respectivo;

XIII - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

XIV - deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;

XV - deliberar e aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores;

XVI - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;

XVII - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;

XVIII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

XIX - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos;

XX - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores ou Diretores do Instituto de Previdência quanto à concessão ou manutenção de benefícios;

XXI - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal pelos membros da Diretoria Executiva, do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XXII - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;

XXIII - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

XXIV - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;

XXVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXVII - manter constante comunicação com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXVIII - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da organização estrutural do Instituto de Previdência dos Servidores;

XXIX - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XXX - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XXXI - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XXXII - escolher seu Presidente, dentre seus membros, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;

XXXIII - organizar, através de Resolução, o Processo de Escolha dos representantes dos servidores e dos aposentados e pensionistas na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de investimentos; e

XXXIV - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações do Instituto de Previdência dos Servidores na gestão do Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.

XXXV - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao atendimento da sua finalidade.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;

b) pela Diretoria Executiva;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou

d) pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Deliberativo, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 30. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de dois membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio e divulgadas no site do IMPAS.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Subseção III

Da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 31. O membro titular do Conselho Deliberativo, bem como o suplente que atuar em substituição ao titular, fará jus, por reunião de que participar:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação por reunião:

a) equivalente a 15% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo; e

b) equivalente a 10% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo; e

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jeton, por reunião:

a) equivalente a 15% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo; e

b) equivalente a 10% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

§ 1º O valor não integrará a base de cálculo para remuneração de férias, gratificação natalina, licenças remuneradas e contribuição previdenciária, e será reajustado pelo mesmo índice aplicado aos servidores municipais.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação ou do jeton mensalmente.

§ 3º O valor da gratificação ou do jeton será custeado à conta da Taxa de Administração.

Seção IX
Do Presidente do Conselho Deliberativo

Subseção I
Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 32. O Presidente do Conselho Deliberativo será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros.

Art. 33. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 6º ao 10º desta Lei.

Subseção II
Do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 34. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Subseção III
Das competências do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 35. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

I - coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, presidir e orientar os respectivos trabalhos;

III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário;

V - informar à Diretoria Executiva a assiduidade dos membros do Conselho Deliberativo; e

VI - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Subseção IV

Da remuneração do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 36. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em exercício, fará jus à percepção, por reunião, de uma gratificação, quando servidor efetivo, ou de um jeton, quando aposentado, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do menor padrão do Quadro de Carreira do Município.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação ou ao jeton que o Presidente possua certificação para o exercício da função.

§ 2º A percepção da gratificação ou jeton pelo exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo afasta do Conselheiro a percepção da gratificação ou jeton de que trata o art. 31 desta Lei.

§ 3º Enquanto o Presidente não fizer jus à gratificação ou jeton de que trata este artigo, perceberá a vantagem de que trata o art. 31 desta Lei.

§ 4º O valor da gratificação ou do jeton será custeado à conta da Taxa de Administração.

Seção X

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da composição do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência, composto por 3 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:

I - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre os servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município; e

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Não havendo servidores efetivos ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 6º ao 8º desta Lei.

Art. 38. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a lista publicada, respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado representante dos segurados ou dos aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;

II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;

V - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

VIII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor Financeiro;

IX - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;

X - relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XI - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

XII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;

XIV - escolher seu Presidente, dentre seus membros;

XV - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal; e

XVI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Subseção III

Do funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;

b) pela Diretoria Executiva;

c) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou

d) por no mínimo dois de seus membros.

Parágrafo único. O primeiro membro suplente de cada lista de representação será sempre convidado para as reuniões do Conselho Fiscal, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular, observada sua representatividade.

Art. 41. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata e divulgadas no site do IMPAS.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Art. 42. O membro titular do Conselho Fiscal ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação por reunião:

a) equivalente a 15% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Fiscal; e

b) equivalente a 10% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Fiscal.

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória, em forma de jeton, por reunião:

a) equivalente a 15% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Fiscal; e

b) equivalente a 10% do menor padrão do Quadro de Carreira do Município, se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Fiscal.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação ou do jeton mensalmente.

§ 2º O valor da gratificação ou do jeton será custeado à conta da Taxa de Administração.

Seção XI

Do Presidente do Conselho Fiscal

Subseção I

Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal

Art. 43. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros, dentre eles.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Art. 44. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 6º ao 8º desta Lei.

Subseção II

Do mandato do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 45. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Subseção III

Das competências do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 46. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II - convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;

III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer; e

V - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

Seção XII

Do Comitê de Investimentos

Art. 47. O Comitê de Investimentos é o órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do Município e assessorar o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

ativos a ele vinculados, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

Subseção I

Da composição do Comitê de Investimentos

Art. 48. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, sendo o Diretor Financeiro membro nato e os demais membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 6º ao 8º desta Lei, exceto o Diretor Financeiro que deverá preencher os requisitos dos arts. 6º ao 10.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 49. No caso de ausência de membro do Comitê de Investimentos, compete ao Conselho Deliberativo indicar substituto:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. Para o efetivo exercício da função de membro do Comitê de Investimentos o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

Subseção II

Das competências do Comitê de Investimentos

Art. 50. Compete ao Comitê de Investimentos:

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

I - garantir a elaboração da política anual de investimentos, manifestando-se sobre a proposta elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhando-a para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

II - avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Diretor Financeiro, no exercício da função de responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência, ou pelo Conselho Deliberativo;

III - avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV - emitir parecer, com base em estudo técnico atuarial, relativamente a propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, a ser analisado pelo Conselho Deliberativo;

V - subsidiar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo de informações necessárias às suas tomadas de decisões;

VI - acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo qualquer situação de risco elevado;

VII - definir sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VIII - definir sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;

IX - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

X - propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

XI - acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

XII - elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XIII - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada; e

XIV - dar ampla publicidade as suas atividades.

Subseção III

Do funcionamento do Comitê de Investimentos

Art. 51. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Coordenador;

b) pela Diretoria Executiva;

c) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

d) por no mínimo dois de seus membros;

e) pelo responsável pela gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo único. Ao menos 1 (um) suplente será sempre convidado para as reuniões do Comitê de Investimentos, situação em que terá direito à voz, sendo o voto exercido por este somente na ausência do titular.

Art. 52. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, embasadas nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução orçamentária do Regime Próprio de Previdência;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata e divulgadas no site do IMPAS.

Subseção IV

Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 53. O membro titular do Comitê de Investimentos, ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus à percepção, por reunião, de gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do menor padrão do Quadro de Carreira do Município.

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o membro titular do Comitê de Investimentos ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular possua certificação para o exercício da função.

§ 2º Cabe ao Coordenador do Comitê de Investimentos atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação.

§ 3º O valor da gratificação ou do jeton será custeado à conta da Taxa de Administração.

Seção XIII

Do Coordenador do Comitê de Investimentos

Subseção I

Da indicação e requisitos para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 54. O Coordenador do Comitê de Investimentos será escolhido por seus integrantes, dentre eles.

Art. 55. Para o exercício da função de Coordenador do Comitê de Investimentos devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 6º ao 8º desta Lei.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Subseção II

Do mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 56. O mandato do Coordenador do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Subseção III

Das competências do Coordenador do Comitê de Investimentos

Art. 57. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados;

II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III - guardar, sob sua responsabilidade, as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;

IV - manter a comunicação necessária com a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V - informar à Diretoria Executiva a assiduidade dos membros do Comitê de Investimentos; e

VI - desempenhar outras atividades de sua competência.

Seção XIV

Da destituição dos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência

Art. 58. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, conforme legislação federal competente; ou

III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente;

IV - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, tomada em processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência;

b) desídia no cumprimento do mandato; ou

c) infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou do Comitê de Investimentos perderá o mandato se deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no interstício de doze meses, sem motivo justificado, a ser apurado em processo administrativo simplificado, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 59. No caso de destituição de membro das estruturas do Regime Próprio de Previdência, para a substituição deverá ser observado:

I - no caso de membro da Diretoria Executiva, o disposto nos arts. 18 e 19;

II - no caso de membro do Conselho Deliberativo, o disposto no art. 27, conforme o caso;

III - no caso de membro do Conselho Fiscal, o disposto no art. 38, conforme o caso; e

IV - no caso de membro do Comitê de Investimentos, o disposto no art. 49.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:

I - na administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo; e

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

II - na administração indireta, as autarquias e as fundações.

Art. 61. Será assegurado aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Comitê de Investimentos e aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores a participação em cursos, treinamentos, congressos ou similares, regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo ou função desempenhada.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente autorizar a participação em qualquer evento, até o número de três por exercício, por participante.

§ 2º Eventual participação de um mesmo servidor ou membro de colegiado em mais de três eventos de aperfeiçoamento, por exercício, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. Aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, cujos mandatos estiverem em curso, é assegurada sua conclusão, devendo ser observadas as regras desta Lei, a contar da sua entrada em vigor, quanto às suas substituições, competências e remuneração.

Parágrafo único. A previsão do caput não exime os membros nele referidos de atender aos requisitos para exercício da função estabelecidos na regulamentação federal pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo seu art. 1º no art. 149 da Constituição Federal e a revogação prevista na alínea “a” do inciso I do seu art. 35.

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

Art. 64. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 65. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Lei Municipal nº 1.304, de 29 de dezembro de 2010;

II - os arts. 22 a 26 da Lei Municipal nº 1.304, de 29 de dezembro de 2010;

III - os arts. 75 a 78 da Lei Municipal nº 1.304, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026

VOLMAR TELLES DO AMARAL:61639958053

Assinado digitalmente por VOLMAR TELLES DO AMARAL:61639958053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=54378261000179, OU=videoconferencia, CN=VOLMAR TELLES DO AMARAL:61639958053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.06 08:37:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 093/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,
Exmas. Sras. Vereadoras.

Tenho a honra de apresentar para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Saldanha Marinho".

Em suma, quanto à estrutura da administração do RPPS de Saldanha Marinho, realizou-se a adequação conforme estabelecido pelo artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, pela Lei nº 13.846/2019 e pelas Portarias regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Previdência Social.

Ainda, conforme Manual expedido pela Secretaria de Previdência Social, com o intuito de aperfeiçoar a governança dos regimes próprios, deve-se evitar que um único agente detenha autoridade completa sobre parcela significativa de determinada transação (aprovação da operação, execução e controle).

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de criação do Conselho Fiscal, em observância às orientações da Secretaria de Previdência Social e às disposições da Portaria nº 1.467, instrumento normativo que estabelece parâmetros de governança, controle interno e segregação de funções no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, garantindo maior transparência, fiscalização e equilíbrio na gestão dos recursos previdenciários.

Portanto, para melhorar a administração do RPPS, realiza-se, nesta oportunidade, a reestruturação da Unidade Gestora, garantindo a participação dos segurados nos colegiados e

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.

instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, em conformidade com as legislações vigentes.

Assim, visando à regularização da legislação municipal, o presente projeto compõe o conjunto de alterações realizadas com o objetivo de estruturar de forma coerente o Regime Próprio de Previdência do Município, propondo as adequações necessárias, inclusive com a instituição de órgãos de controle, como o Conselho Fiscal, para atendimento às exigências da Secretaria de Previdência Social.

São essas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2026

VOLMAR TELLES DO AMARAL: 61639958053

Assinado digitalmente por VOLMAR TELLES DO AMARAL:61639958053
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=54378261000179, OU=videoconferencia, CN=VOLMAR TELLES DO AMARAL:61639958053
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.06 08:39:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 - 1172.